



PORTARIA nº 1.275/2022.



A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 158 da Lei Municipal nº 331/91 – RJU dos Servidores Públicos Municipais de São João de Pirabas/PA;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 206/2022 e seus anexos, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar os fatos apresentados no ofício nº 206/2022 e seus anexos, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, em desfavor do servidor Sr. RICARDO MONTEIRO DAMASCENO, PROFESSOR - MAT. Nº 3283.

Art. 2º DESIGNAR os servidores Sr. ANTONIO GUILHERME ARAUJO BARROSO, PROFESSOR – MAT. Nº 7456, Sr. MAURÍCIO PEREIRA NASCIMENTO, AG. ADMINISTRATIVO–MAT. Nº306, Sra. RAYSA MONTEIRO MOREIRA, AG. ADMINISTRATIVO–MAT. Nº7515 e Sr. JAIME NASCIMENTO NETO, AG. ADMINISTRATIVO–MAT. Nº 2052, para sob a presidência do primeiro nomeado, integrem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, objetivando a apuração dos fatos e a responsabilidade administrativa do servidor supracitado no artigo Art. 1º.

Art. 3º FIXAR que a conclusão dos trabalhos não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, e somente prorrogável por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem. O **RELATÓRIO** conclusivo deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido neste artigo, devidamente encaminhado à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Notifique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas - PA, em 20 de setembro de 2022.

KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA.

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, na mesma data em que foi expedida, de acordo com o Artigo 108 da LOM.

CIENTE: _____
